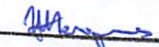


Certifico que este ato foi publicado
no placar desta prefeitura, cumprindo
determinação legal.

Em: 30 / 10 / 2018

RESOLUÇÃO Nº. 005/2018


Leizionil André Marques
Superintendente do IPASA

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 630/2010 de 30 de Novembro de 2010, que estrutura o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anhanguera, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**;

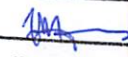
Considerando que, após analisarmos, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Portaria nº 155, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, para o **exercício de 2019**, conforme os limites máximos da resolução 3.922 atualizado pela resolução 4.604, Conselho Monetário Nacional, constantes no relatório da política de investimentos, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas estatuídas pelas Portarias Ministeriais.

Art. 2º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Em: 30 / 10 / 2018


 Leizionil André Marques
 Superintendente do IPASA

Renda Fixa	Lt. Res 3.922 (%) atualizada 4.604 (%)	Lte Máx Aplicável	Estratégia de Alocação (%)		
			Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais - SELIC	100%	-	0%	0%	50%
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - Referenciados	100%	-	50%	60%	100%
Art. 7º, I, "c" - FI (100% TPF) - Bolsa de Valores	100%	-	0%	0%	0%
Art. 7º, II, - Compromissadas	5%	-	0%	0%	5%
Art. 7º, III, "a" - FI Referenciado Renda Fixa	60%	20%	0%	0%	50%
Art. 7º, III, "b" - FI Índice de RF ou RF	60%	20%	0%	0%	0%
Art. 7º, IV, "a" - FI de Renda Fixa	40%	20%	0%	30%	40%
Art. 7º, IV, "b" - FI Índice de RF	40%	20%	0%	0%	0%
Art. 7º, V, "b" - LIG - Letra Imobiliária Garantida	20%	250 mil	0%	0%	20%
Art. 7º, VI, "a" - CDB	15%	250 mil	0%	0%	15%
Art. 7º, VI, "b" - Poupança	15%	250 mil	0%	0%	0%
Art. 7º, VII, "a" - FIDC - sênior	5%	-	0%	0%	5%
Art. 7º, VII, "b" - FI Crédito Privado - Aberto	5%	-	0%	0%	5%
Art. 7º, VII, "c" - FI Debêntures - Infraestrutura	5%	-	0%	0%	5%

Renda Variável	Lt. Res 3.922 (%) atualizada 4.604 (%)	Lte Máx Aplicável	Estratégia de Alocação (%)		
			Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I, "a" - FI Renda Variável - Índices	30%	20%	0%	0%	30%
Art. 8º, I, "b" - FI de Índices ETF de Renda Variável	30%	20%	0%	0%	0%
Art. 8º, II, "a" - FIA - Fundo de Ações	20%	-	0%	0%	20%
Art. 8º, II, "b" - FI de Índices de Renda Variável	20%	-	0%	0%	0%
Art. 8º, III, - FI Multimercado - FIM	10%	-	0%	10%	10%
Art. 8º, IV, "a" - FI em Participações - FIP	5%	-	0%	0%	5%
Art. 8º, IV, "b" - FI Imobiliário - FII	5%	-	0%	0%	5%

Art. 3º - Fica o Gestor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, responsável em encaminhar o demonstrativo da política de investimentos ao Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Gestor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, incumbido de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Anhanguera, aos 30 dias do mês de Outubro de 2018.

Welton José da Silva

Welton José da Silva

Membro titular repres. do Poder
Executivo

**Lucas Alessandro Miranda
Guimarães**

Membro suplente repres. do Poder
Executivo

Renata Aparecida Ribeiro Alves

Membro titular repres. do Poder
Executivo

Cleidiane de Souza Lima

Cleidiane de Souza Lima

Membro suplente repres. do Poder
Executivo

Jamil Divino Alves

Jamil Divino Alves

Membro titular repres. dos Servidores
Ativos ou Inativos

Meire Luiza Parente Ferreira

Meire Luiza Parente Ferreira

Membro suplente repres. dos
Servidores Ativos ou Inativos

Dulcênia do Socorro Rosa

Dulcênia do Socorro Rosa

Membro titular repres. dos Servidores
Ativos ou Inativos

Claiton Silveira Gomes

Membro suplente repres. dos
Servidores Ativos ou Inativos

Dercílio Rodrigues Dias Neto II

Membro titular repres. do Poder
Legislativo

Wesley Mariano Borges

Membro suplente repres. do Poder
Legislativo

Certifico que este ato foi publicado
no placar desta prefeitura, cumprindo
determinação legal.

Em: 30 / 10 / 2018

Leizionil André Marques
Leizionil André Marques
Superintendente do IPASA